

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 169/2003

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de São Sebastião da Vargem Alegre será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária

§ 1º - As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso; crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais e ou responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e a Comunidade, e aos que dela necessitarem será prestada a assistência social em caráter supletivo.

Art. 2º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar.

Art. 4º - O município poderá criar os programas e serviços a que alude o parágrafo 1º do artigo 1º desta lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
S. S. DA VARGEM ALLEGRE
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 17/09/03
[Assinatura]

26/7/1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GÉRALIS
GABINETE DO PREFEITO

diante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-culturais e destinar-se-ão a:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - orientação e apoio sócio-educativo em meio aberto e em instituições de educação e ensino;
- III - iniciação e capacitação para o trabalho;
- IV - prevenção e atendimento educacional especializado para os portadores de ciência;
- V - colocação familiar;
- VI - abrigo;
- VII - liberdade assistida;
- VIII - semi-liberdade;
- IX - internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam a:

I - prevenção e atendimento médico, psicológico e social às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, decorrentes da estrutura o-familiar e/ou do sistema público e privado de atendimento social;

II - identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

III - prevenção e atendimento à criança e ao adolescente dependente de substâncias tóxicas;

IV - prevenção e atendimento a adolescente grávida e aos pais e mães adolescentes e seus filhos;

V - proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SEÇÃO I

Da Criação, Natureza e Funcionamento

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, observada a composição paritária de membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal 8.069/90.

Art. 6º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança

I - formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal; 222 e 223 da Constituição Estadual; 99 da Lei Orgânica Municipal, e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, dando ao Secretário Municipal competente as modificações necessárias à consecução da

26/3/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

III - estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação de recursos públicos destinados à assistência social, especialmente para o atendimento de crianças e adolescentes

IV - homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

V - avocar, quando necessário, controle das ações de execução, da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes em todos os níveis.

VI - propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos Órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude.

VII - oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das crianças e adolescentes.

VIII - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas de serviços a que se referem os incisos II e III, do artigo 2º desta Lei bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.

IX - proceder a inscrição de todos os programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei Nº 8.069/90, concedendo-lhes, se aprovado, certificado de registro, sem o qual fica vedada a participação nos fundos e direito de funcionamento.

X - fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

XI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da infância e juventude.

XII - promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos.

XIII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

XIV - solicitar às entidades de defesa ou atendimento, cadastradas no Conselho, as indicações para o preenchimento do cargo de Conselheiro nos casos de vacância e término de mandato.

XV - receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes.

XVI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

XVII - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

XVIII - Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa e de atendimento aos Direitos da Criança e Do Adolescente e que pretendam integrar-se ao Conselho;

Art 7º - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

269

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II
Da Composição e do Mandato Do Conselho

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

II - 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Administração;

IV - 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo 1º - Para cada membro no Conselho haverá seu representante suplente.

Parágrafo 2º - Inexistindo no Município número de entidades suficientes para preenchimento das vagas constantes do inciso IV, as mesmas serão preenchidas por representantes das escolas de ensino fundamental.

Art. 9º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no município, reunidas em assembleia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa.

§ 1º - A Assembleia para a escolha dos representantes mencionados no caput deste artigo, deverá ocorrer em 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

§ 2º - A participação na Assembleia dependerá de inscrição prévia junto ao Juizado da Infância e da Juventude, sendo todo o processo de escolha fiscalizado pelo representante do Ministério Público.

§ 3º - Para o caso do previsto no parágrafo 2º do artigo anterior, será aberto novo prazo de inscrições, para os representantes das Escolas de Ensino Fundamental;

§ 4º - Os atos de nomeação e posse dos Conselheiros eleitos ocorrerão no prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação do resultado da Assembleia ao Prefeito Municipal.

§ 5º - Este procedimento terá vigência somente na primeira escolha dos representantes das entidades não governamentais, sendo que as convocações subsequentes obedecerão às disposições do regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - Os Conselheiros representantes das entidades governamentais e não-governamentais, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de dois anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho, podendo ser reconduzidos por mais dois anos.

Parágrafo Único - Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 11 - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

29/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 1º - O conselheiro deve ter:

- I - reconhecida idoneidade moral, comprovável mediante certidões dos tribuidores cíveis e criminais e residir no Município há mais de três anos.
- II - estar em gozo dos direitos políticos;
- III - ter idade superior a 21 anos.
- IV - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da Criança e do adolescente.

Parágrafo 2º - Para os representantes das Escolas de Ensino Fundamental, será exigido o disposto no inciso IV do parágrafo anterior, sendo porém exigido aprovação de no mínimo 03 (três) anos de exercício do magistério em escolas de ensino fundamental.

Art. 12 - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho

Art. 13 - O conselho terá seguinte estrutura:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

§ 2º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes.

§ 3º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de um ano, sujeita a reeleição e os casos de impedimento deverão ser dispostos no regimento interno.

Art. 14 - Todas as normas de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive a competência da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão estabelecidas pelos membros do Conselho, em seu regimento interno.

CAPÍTULO III

Fundo para Infância e Juventude

Art. 15 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as determinações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 16 - O Fundo se constitui de:

- I - Dotações Orçamentárias da União, Estado e Município;
- II - Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- III - Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- IV - Legados;
- V - Contribuições voluntárias;
- VI - Os produtos das aplicações de recursos disponíveis;
- VII - O produto de vendas de materiais, publicação em eventos realizados;
- VIII - Recursos oriundos de multas e infrações administrativas e de ações de responsabilidade nas áreas de saúde e educação e as prescritas na Lei Nº 8.069/90, artigos 245 e 58;
- IX - Pelas rendas eventuais, provenientes de festas e promoções.

Art. 17 - O Fundo será movimentado pelo Presidente do Conselho Municipal conjunto com o Tesoureiro, ficando responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços na forma estabelecida em Regulamento Interno e demais legislação em vigor.

Art. 18 - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levado a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Criança e do Adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI
Do Conselho Tutelar

SEÇÃO I
Da Criação, Natureza e Funcionamento Do Conselho

Art. 20 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros, ocupantes de
ública, com um mandato de três anos, permitida uma reeleição, sendo seu exercício
ado de natureza relevante;

§ 2º - O Conselho Tutelar poderá ser ampliado, instalado e remanejado de
om as necessidades do Município constatados pelo Conselho Municipal.

Art. 21 - Para cada Conselheiro haverá um suplente.

Art. 22 - A Administração Municipal se encarregará de viabilizar local
do para o funcionamento do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - O Conselho poderá solicitar recursos humanos e materiais a
Instituição ou Estabelecimento da sociedade, quando forem necessários ao seu
uso.

SEÇÃO II

Dos Requisitos de Candidatura e do Registro de Candidato

Art. 23 - Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos eleitores
ente inscritos no Município, que deverão cadastrar-se previamente junto ao Conselho
il dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O prazo para cadastramento dos eleitores, de que trata o caput deste
io poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, devendo ser amplamente divulgado mediante
blicado na imprensa de circulação local e afixado no local de costume.

§ 2º - O periodo para cadastramento dos eleitores deverá encerrar-se antes da
ão da relação candidatos aptos a participarem do processo de escolha.

Art. 24 - A candidatura é individual e sem vinculação a partidos políticos.

Art. 25 - Somente poderão fazer parte do processo de escolha, os candidatos
que atenderem os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 anos;

III - Residir no Município, por no mínimo 3 (três) anos;

IV - Reconhecida e comprovada experiência de no mínimo 01 (um) ano, no
ato com a criança e o adolescente, atestado por 03 (três) entidades cadastradas no
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - Diploma de 1º Grau. — *mínima 20 graus.*

VI - Ter participado de curso, seminário ou jornada de estudos cujo objetivo
tatuto ou a discussão de políticas de atendimento da Criança e do Adolescente;

VII - Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do
conselheiro tutelar;

VIII - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro

IX - Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da
e do Adolescente

223

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Inexistindo no Município pessoas que preencham os requisitos IV e VI, poderão ser candidatos profissionais de magistério, que comprovem no mínimo 03 (três) anos de exercício em escolas de ensino fundamental;

§ 2º - Submeter-se-ão a prova de conhecimentos os candidatos que preencherem os requisitos dos incisos I a VIII.

§ 3º - O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista contendo o nome dos candidatos que forem considerados aptos a prestarem a prova de conhecimentos.

§ 4º - Da decisão que considerar não preenchidos os requisitos a candidatura, cabe recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 03 (três) dias da publicação da mesma.

Art. 26 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o responsável pela realização da prova eliminatória, a que se refere o inciso IX do artigo anterior, observando o seguinte:

I - A prova será elaborada por, no mínimo, 03 (três) examinadores de diferentes áreas de conhecimento, os quais serão indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre cidadãos que detenham notório conhecimento e/ou vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Os examinadores auferão nota de 1 a 10 aos candidatos avaliando conhecimento, discernimento e agilidade para resolução das questões apresentadas.

III - Na realização da prova 50% (cinquenta por cento) das questões devem ser teóricas e 50% (cinquenta por cento) casos práticos.

IV - A prova será escrita e não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número.

V - Considerar-se-á apto o candidato que atingir a média 6 na soma das notas auferidas pelos examinadores.

§ 1º - Da decisão dos examinadores cabe recurso devidamente fundamento ao CMDCA, a ser apresentado em 03 (três) dias da homologação do resultado.

§ 2º - Aqueles candidatos que deixarem de atingir a média 6 não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição.

Art. 27 - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal, mediante edital publicado na imprensa local, seis meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 28 - As candidaturas deverão ser registradas no prazo de três meses antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 25.

Art. 29 - Os pedidos de registros serão autuados pelo Conselho Municipal, sendo-se vista ao Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de cinco dias.

Art. 30 - Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Conselho Municipal mandará publicar edital na imprensa local.

274

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

gistrados e fixando o prazo de quinze dias, contando da publicação, para o recebimento de impugnação por quaisquer dos eleitores mencionados no artigo 23 e seu parágrafo único.

Parágrafo Único - Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Pùblico para manifestação, no prazo de cinco dias, decidindo o Conselho Municipal em igual prazo, por voto da maioria simples.

Art. 31 - Das decisões relativas às impugnações cabrá recurso ao Juiz da Infância e Juventude, no prazo de cinco dias, contados da intimação.

Art. 32 - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

SEÇÃO III
Da Realização do Pleito

Art. 33 - O processo de escolha será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa de circulação local e afixado no local de costume, 06 (seis) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - A convocação do processo de escolha do primeiro mandato do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será efetuada imediatamente pós a nomeação e posse de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 34 - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social admitindo-se apenas a realização de debates e entrevistas estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - A campanha Eleitoral se estenderá por período não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 35 - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular.

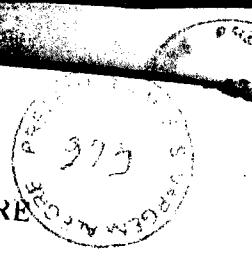
Art. 36 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal.

Art. 37 - A mesa apuradora será composta por eleitores não candidatos designados pelo Conselho Municipal.

SEÇÃO IV
Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Art. 38 - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da escolha, mandando

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados escolhidos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado escolhido o que tiver o grau de escolaridade superior, e se ainda persistir o empate, o mais idoso.

§ 3º - Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de Conselheiro, no dia seguinte à nomeação do Conselho quando, automaticamente, finda-se o mandato de seus antecessores.

§ 4º - A posse será através da sessão solene de transmissão de cargo, presidida pelo atual Presidente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º - A posse do primeiro mandato do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será efetuada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 6º - Ocorrendo vacância em algum cargo, assumirá o suplente que houver tido o maior número de votos.

SECÃO V Dos Impedimentos

Art. 39 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, parente e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e neta, padrasto ou madrasta, e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com competência na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

SEÇÃO VI Das Atribuições do Conselho

Art. 40 - As atribuições do Conselho Tutelar serão estabelecidas no seu Regimento interno, de acordo com os artigos 136 e 137 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo a competência definida nos artigos 138 e 147 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único - Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, reclamações, representações ou queixas de quaisquer pessoas por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes encaminhamento devido.

Art. 41 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

SEÇÃO VII Da Competência

Art. 42 - A competência do Conselho tutelar será determinada:

- pelo domicílio dos pais ou responsável;
- pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente.

976

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será o Conselho tutelar no lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que a criança ou adolescente.

SEÇÃO VIII Do Desempenho e da Perda do Mandato

Art. 43 - Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios equivalentes ao Vencimento do Cargo de Agente Administrativo, símbolo série de classe 02, do Plano de Cargos e Salários.

§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a entidade, não havendo direito a férias, décimo terceiro salário e quaisquer outros trabalhistas.

§ 2º - Fica assegurada a estabilidade provisória do emprego ou cargo ao que se tornar membro do Conselho Tutelar, desde a posse até um ano após o término do mandato.

Art. 44 - Sendo eleito o funcionário público, fica-lhe facultado optar pelos vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 45 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - não corresponder às necessidades de atuação requeridas pela função;
- II - ausentar-se, injustificadamente, de três sessões consecutivas ou a cinco as, no mesmo mandato;

III - for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

§ 1º - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa, cujo processo será disciplinado pelo Regimento interno do Conselho.

§ 2º - Qualquer cidadão do Município poderá encaminhar ao Conselho Municipal reclamações relativas à atuação dos Conselheiros Tutelares.

Art. 46 - A primeira eleição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente obedecerá os seguintes prazos:

I - O Prefeito fica incumbido da convocação das organizações da sociedade interessadas em participar do Conselho, até 10 (dez) dias após a aprovação desta Lei, e edital de publicação.

II - Estas organizações habilitar-se-ão até 15 (quinze) dias após a convocação, conforme Art. 5º desta Lei.

SEÇÃO IV Da Presidência, das Reuniões, das Ocorrências e Decisões

277

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 47 - O presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, na neira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do presidente assumirá a sidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Art. 48 - As sessões serão instaladas como o mínimo de três conselheiros

Art. 49 - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das tências e das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o ncial.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo residente o voto de desempate.

Art. 50 - As sessões serão realizadas em dias úteis e regulamentadas orme Regimento Interno.

Parágrafo Único - Nos fins de semana e feriados semanais, serão realizados es conforme Regimento Interno.

Art. 51 - O Conselho contará com equipe técnica e manterá uma secretaria destinadas ao suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e nários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 52 - Para atender ao disposto nesta Lei, é o Prefeito Municipal autorizado crto especial até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Parágrafo Único - A partir do ano subsequente à implantação do conselho, ser previstas dotações na Lei Orçamentária do Município, destinadas ao pleno amento do Conselho Tutelar.

Art. 53 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no e 30 (trinta) dias após a nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento elegendo os seus primeiros Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e iro

Art. 54 - No prazo de máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta lizar-se-á primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se quanto à ção o disposto no Art. 27 desta Lei.

Art. 55 - Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o a baixar resoluções visando regulamentar o Conselho Tutelar e Fundo Municipal tos da Criança e do Adolescente e o Cadastramento das Entidades de Atendimento tem os artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 56 - Enquanto não instalado o Conselho Tutelar, as atribuições a ele conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária, consoante artigo 262 da Lei Federal 8.069/90.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 027/97.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre-MG, 07 de outubro de 2003.

ELOIZ MASSI
Prefeito Municipal

